

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA QUANTUM DO BRASIL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA APOIAR A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, ISRAEL PINHEIRO TORRES, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº [redacted] SP/DF e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta capital, designado pela portaria nº 151, de 1º de julho de 2016, publicado no Boletim Administrativo nº 13, de 1º de julho de 2016, e de outro lado, a empresa QUANTUM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.883/0001-92, com sede social localizada na Alameda do Ingá, nº 754, sala 702, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por CARLOS ENRIQUE ESTEBAN MOROSOLI, portador da carteira de identidade sob o nº [redacted] classificação de residência permanente, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, válida até 03 de outubro de 2020, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na rua Groelândia, nº 90, apartamento 701, Sion, CEP 30.320-060, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

procuração, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de Concorrência nº 01/2017 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 31 de julho de 2017, conforme Processo nº 197.001.691/2016 sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** para elaboração de estudos para apoiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – **ADASA**, no desenvolvimento de competências e conhecimento da situação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal, conforme quantidades, condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do Edital de Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global do presente **CONTRATO** é de R\$ 322.920,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O **CONTRATO** será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato;
- II. Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades desenvolvidas na sede da ADASA e na Concessionária;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos imprescindíveis para a consecução dos trabalhos;
- IV. Disponibilizar local na sede da Agência para reuniões, discussões técnicas e apresentação dos produtos;
- V. Elaborar, em conjunto com a contratada, o cronograma da prestação do serviço com agendamento de reuniões;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- VIII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão de servidores, especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Item 3. DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS do PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2017, e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo Executor do Contrato;
- II. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- III. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- V. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela ADASA, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- VI. Entregar os relatórios executados dentro dos padrões definidos pela ADASA, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- VII. Garantir o sigilo e a segurança necessários à execução dos trabalhos, antes, durante e após a realização das etapas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- VIII. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato, e cuja inadimplência não transfere responsabilidade para a Administração;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Contratante;
- X. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela Agência, e por técnicos com as mesmas qualificações;
- XI. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da ADASA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIV. Manter as informações e dados empresariais da concessionária em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A CONTRATADA deverá executar as modificações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sempre que se verificar que não estão sendo atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras cominações.
- 8.2 Os serviços deverão ser concluídos e entregues, nos prazos fixados no cronograma definido no ITEM 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- 8.3 Os prazos estipulados no cronograma só poderão ser suspensos na ocorrência de qualquer dos motivos descritos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 8.4 Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários no Cronograma Físico, relativamente aos serviços afetados.
- 8.5 Qualquer adequação que se fizer necessária na forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, com a devida justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço, com suficiente prazo para análise e decisão pela CONTRATANTE.
- 8.6 O recebimento provisório ou definitivo dos relatórios pela ADASA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

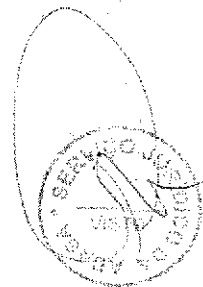
CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A supervisão direta dos trabalhos da CONTRATADA será realizada por servidor ou comissão de servidores, nomeada pela ADASA, doravante denominado Executor do Contrato, e que terá como atribuições básicas:
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a qualidade e eficácia dos seus resultados; e
- 9.3 Aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2017, para posterior liberação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.206
II – Programa de Trabalho: 17.125.6210.2689.0001
III – Natureza da Despesa: 3.3.90.35





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

IV – Fonte de Recursos: 151

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos produtos entregues será efetuado, após a aprovação pelo(s) servidor(es) executor(es) do contrato, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o especificado no item 10 – FORMA DE PAGAMENTO do PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2017, respeitado o prazo limite de 30 (trinta) dias consecutivos, previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 O pagamento está condicionado, além da aprovação pelo servidor ou comissão executora do contrato, à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

11.3 A CONTRATADA deverá manter atualizados, quanto aos prazos de validade, os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n.º 8.212/1991);

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas.

IV. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei 8.666/1993.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5 Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apostilamento contratual e regular processo administrativo, para defesa prévia, a contar do recebimento da notificação, de acordo com a seguinte ordem:

I. mediante desconto do valor da garantia depositada, do respectivo contrato;

II. mediante desconto do valor da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer, devidas à CONTRATADA; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

11.6 A multa, dependendo da gravidade da falta cometida, será aplicada cumulativamente com outras sanções cabíveis.

11.7 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

11.8 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços serão irrevogáveis, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de preço, conforme previsto no item 23 – DO REAJUSTE, do Edital de Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização e divulgação de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 O CONTRATADO deverá apresentar garantia no valor de R\$ 16.146,00 (dezesesseis mil e cento e quarenta e seis reais), em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.2 A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.

14.3 A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

14.4 No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

7



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

14.5 O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da referida Lei, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

15.2 A rescisão do contrato não resulta em qualquer espécie de responsabilidade da CONTRATANTE em relação a quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros nem com seus próprios empregados, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 A rescisão acarreta as seguintes consequências:

I – Execução das garantias contratuais para ressarcimento do CONTRATANTE;

II – Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA DA INEXECUÇÃO

16.1 A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, eventual ocorrência que possa dar ensejo à inexecução do Contrato, especialmente, quando afetar o cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da referida Lei e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

17.2 A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à

parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ADASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse item;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADASA, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão do direito de participar de licitações desta AGÊNCIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

17.3 As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

17.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato.

17.5 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Colegiada da ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Toda e qualquer alteração do CONTRATO será efetuada mediante Termo Aditivo, observadas as normas constantes do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

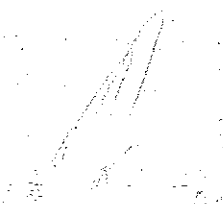
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

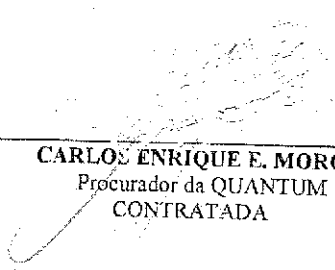
20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelo representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA e, também, por duas testemunhas.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Representantes:




ISRAEL PINHEIRO TORRES
Diretor-Presidente Substituto da ADASA
CONTRATANTE

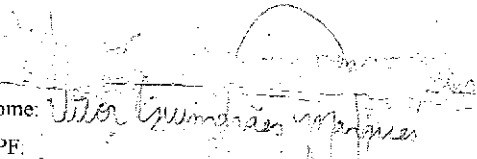


CARLOS ENRIQUE E. MOROSOLI
Procurador da QUANTUM
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Denis Lopes
CPF: _____



Nome: Vitor Guimarães
CPF: _____

